



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 638/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 638/2023, acerca do Projeto de Lei nº 415/2023, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a alteração da denominação do CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 24/10/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091800045** e o código CRC **D2D9EB79**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11111/2023

Autores

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0415/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 415/2023 DE 28/07/2023

12

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

“Dispõe sobre a alteração da denominação do CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

ativamente na evangelização, ministrando os sacramentos, insistindo na catequese e criou grupos de oração. Em torno de 1970 a 1976 este território paroquial contou com o padre Tony como diretor espiritual.

Nas últimas décadas se dedicou aos trabalhos de evangelização e formação de comunidades religiosas na região de Santo Amaro. Iniciou a paróquia de São Francisco de Assis em julho de 1977, situada a Rua Rio Grande do Sul, no bairro de Americanópolis.

Convivendo com a comunidade, sentiu a preocupação dos pais com a educação e com um futuro melhor para seus filhos e aos poucos foi dedicando-se também a esta Pastoral, onde cada criança deve ter o direito garantido de uma boa formação.

Em 1980, defensor da educação infantil, Padre Tony iniciou na própria Igreja a pré-escola, que atendia crianças de 4 a 6 anos de idade. Logo após, as crianças foram transferidas para outras escolas.

Pelo excelente trabalho desenvolvido, os pais manifestaram o desejo de que seus filhos prosseguissem os estudos na mesma escola. Desta forma, atendendo aos anseios dos pais, Pe. Tony fundou o Colégio São Francisco de Assis em 1984.

Portanto, pelo seu relevante trabalho de evangelização, da dedicação na formação de comunidades religiosas na região de Santo Amaro e na defesa da educação infantil, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta propositura.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003042-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 091457187

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: próprio municipal - denominação

Proc. SEI: **6010.2023/0003042-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do **CEU Cidade Ademar** para **CEU Cidade Ademar - Padre Tony** através do Projeto de Lei nº **415/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O texto do Projeto de Lei em questão deve ser revisto, pois não se trata de um caso de alteração de denominação visto que ainda não houve um ato de criação do equipamento em questão. Segundo a **SME/COCEU (090617763)**, este equipamento ainda se encontra em fase de construção.

Por outro lado, não acompanha a documentação deste expediente a cópia do instrumento que comprova o óbito da pessoa indicada para a homenagem, nas condições em que especifica a referida legislação (**Lei 14.454/2007, Art. 7º, inciso I**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Padre Tony** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 10/10/2023, às 09:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091457187** e o código CRC **EBA6980E**.

Matéria DOCREC 686/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=491456>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003042-8**Encaminhamento SME/AJ Nº 090559308****COCEU****Senhora Coordenadora,**

Este processo trata de pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 415, de 2023, de autoria do Legislativo, que visa denominar "o CEU Cidade Ademar para CEU Cidade Ademar - Padre Tony". De acordo com a justificativa do projeto de lei (083090933, pp. 6-8), o homenageado foi "veio para o Brasil como missionário e começou a sua jornada missionária no bairro do Pirajussara", tendo extensa biografia.

O processo foi anteriormente submetido ao Arquivo Histórico Municipal, que ainda não se manifestou.

* * *

A denominação de unidade escolar deve observar arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 14.454, de 2007, de acordo com a qual "próprios municipais poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras" (art. 7º) e "a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada ou personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo" (art. 8º).

Neste caso, por não se tratar de homenagem a educador, é fundamental que o processo conte com manifestação técnica que caracterize o homenageado como "personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo". Embora seja louvável a intenção de homenagear um jovem que, apesar de seu curto período de vida, deixou uma marca, é necessário detalhar mais profundamente aspectos de sua biografia que lhe habilitem à homenagem.

Além disso, a iniciativa que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar (art. 8º, parágrafo único), providência que deve ser adotada anteriormente à manifestação conclusiva do titular da pasta.

Com essas considerações, sugerimos a submissão da proposta ao conselho da unidade escolar.

**Max Bandeira****Procurador(a) do Município**

Em 22/09/2023, às 16:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090559308** e o código CRC **12FA9ECA**.

